

Pregão/Concorrência Eletrônica

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO :

A
UNIVERSIDADE DE RIO VERDE – CAMPUS LUZIANA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRONICO Nº 36/2022
PROCESSO LICITATÓRIO N. 119/2022

Prezados Senhores,

A empresa Equipal Comércio Industria Importação Exportação LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua Dona Eugênia, 317 Sala 01, Santa Cecília, cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, CEP 90.630-150, inscrita sob o CNPJ nº 87.997.698/0001-40, empresa que tradicionalmente participa de licitações na área do objeto da presente licitação, vem à presença do Ilmo. Sr. apresentar suas Contra-Razões acerca do recurso interposto pela empresa ROYAL ATACADISTA E COMERCIO EIRELI, pelas seguintes razões.

A empresa Equipal cumpriu todas as exigências editalícias apresentando toda documentação exigida no presente certame.

A Recorrente apresenta recurso no intuito de perturbar o presente certame, tentando prejudicar o bom andamento do processo, na tentativa de frustrar a licitação.

As argumentações ora apresentadas pela Recorrente são no sentido de que a empresa EQUIPAL não atendeu ao solicitado no tocante a comprovação de que os equipamentos ofertados para os itens 14 e 15 são ISENTOS de registro na ANVISA bem como que o documento anexado não seria verídico.

Tal alegação não prosperará, visto que após a avaliação documental pela presente comissão de licitações fomos aceitos e habilitados no presente certame.

I- DAS CONTRA RAZÕES

1.1 SOBRE O ACEITE E HABILITAÇÃO DA EQUIPAL

A Recorrente manifesta-se quanto a nossa classificação utilizando-se do argumento de que o documento datado de 2016 não está valido para comprovação de ISENÇÃO de registro na ANVISA para os itens 14 e 15 do presente certame, e que o documento anexado não seria verídico e que a importadora IONLAB EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES LTDA, possui equipamento IDENTICO e com registro na ANVISA, e que nós da empresa EQUIPAL deveríamos também possuir este registro obrigatoriamente.

Sra. Pregoeira, consta no edital supramencionado que para os itens 02 e 06 (descrito item a item a solicitação de REGISTRO na ANVISA) e que caso dentre estes itens algum fosse dispensado, o mesmo deveria ser comprovado.

Ora vejamos, o equipamento citado pela empresa ora recorrente, onde informa que o modelo importado pela empresa IONLAB BLUE1600BA-L-BAT, que encontra-se facilmente neste link: Ionlab | Equipamentos Laboratoriais, é IDENTICO ao equipamento ofertado por nossa empresa, NÃO é verdade! Basta analisar os catálogos inseridos no sistema COMPRASNET e em nosso site: <https://equipal.com.br/produto/microscopio-biologico-binocular-p207bi-precision-1600x-1000x>. Até porque, mesmo que fosse, em momento algum existe uma obrigatoriedade de registro na ANVISA com relação aos modelos ofertados, haja vista a empresa EQUIPAL ser importadora destes equipamentos que possuem fabricantes diferentes da importadora IONLAB.

É de fácil entendimento, bastando clicar no site da ANVISA, onde a mesma informa no link a seguir: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/setorregulado/regularizacao/produtos-para-saude/produtos-nao-regulados> link este informado no recurso interposto pela empresa ROYAL ATACADISTA E COMERCIO EIRELI, conforme transcrição abaixo, que os microscópios são ISENTOS de registro na ANVISA, EXCETO indicados para procedimento médico ou odontológico que não é o caso para o presente certame.

Os equipamentos em questão não serão utilizados para bloco cirúrgico e nem de uso odontológico, haja vista existirem equipamentos específicos para tal como MICROSCÓPIO CIRURGICO, que obrigatoriamente devem possuir REGISTRO na ANVISA.

O documento anexado por nossa empresa nunca foi pauta em licitação ALGUMA quanto a sua VERACIDADE, pois resta claro que não se trata de documento inidôneo haja vista ser uma resposta a um questionamento. Ademais, o equipamento ofertado não possui obrigatoriedade de registro mesmo a referida carta expediente possuir data de 2016, até o presente momento, conforme a própria empresa ROYAL ATACADISTA informa ao transcrever o link da ANVISA onde informa que sua última atualização foi realizada em maio de 2022, o item tocante aos microscópios permanecem inalterados, ou seja, CONTINUAM não sendo passíveis de OBRIGATORIEDADE de REGISTRO NA ANVISA, pois são microscópios de uso geral continuando a não ser passíveis de regularização, o que resta claro a esta comissão que em momento algum suscitou este absurdo deliberado pela empresa ora recorrente.

Nossa empresa possui mais de 47 anos no mercado de microscópios, e jamais utilizaríamos de falsos documentos para sagrarmos vencedores de certame algum. Temos uma história e imagem a zelar para com todos os nossos clientes ao longo desta jornada.

Nesse sentido, a empresa Equipal cumpriu na íntegra o edital apresentando proposta comercial e documentos de

habilitação, cumprindo com todas as exigências editalícias.

Pelo exposto, deve ser constatada a total improcedência dos argumentos apresentados pela ROYAL ATACADISTA E COMERCIO EIRELI

II- DO PEDIDO

Diante do exposto, solicitamos que seja mantida a decisão do Responsável pelo Certame a favor da empresa EQUIPAL COM. IND. IMP. EXP. LTDA. EPP, tendo em vista que a empresa atendeu todos requisitos exigidos no processo licitatório.

Nestes termos,

É o que se requer, respeitosamente.

Pede e Espera Deferimento.

Porto Alegre, 01 de novembro de 2022.

DECIO FEIJO SANTOS

Fechar